

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 868/2010

Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a inscrição do Fundo Municipal de Saúde do Município de Derrubadas junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.

Almir José Bagega, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

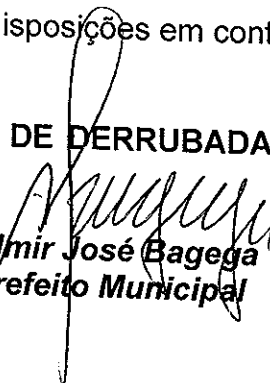
Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a inscrição do Fundo Municipal de Saúde do Município de Derrubadas, instituído pela Lei Municipal 199/96, junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal do Brasil.

Artigo 2º - A presente autorização contempla a Nota Técnica 001/2009, do Fundo Nacional de Saúde, informando a obrigatoriedade da realização da referida inscrição para fins de dar atendimento a Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007, p. no DOU de 02.7.2007, em atenção ao artigo 11 que menciona que também são obrigados a se inscrever no CNPJ, XI – fundos públicos de natureza meramente contábil;

Artigo 3º - As obrigações acessórias decorrentes da inscrição do fundo municipal de saúde junto a Receita Federal por meio de CNPJ serão suportadas pelo Poder Executivo.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, aos 03 de agosto de 2010.


Almir José Bagega
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aos 03/08/2010


Hélio Lampert

Sec. Mun. Administração.



DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO
VISITAS DE QUARTAS-FEIRAS A DOMINGOS

ADM: 2009 A 2012